

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE BAGAGEM

Art. 13. A fiscalização das bagagens acompanhadas será realizada observando-se o disposto no Anexo VI da Instrução Normativa nº 39 de 2017 e na Instrução Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, devendo sempre que possível, utilizar mecanismos de inspeção não invasiva.

Parágrafo único. A lista de produtos com entrada proibida no país estará disponível no site do MAPA no endereço <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/passageiro-e-bagagem>.

Art. 14. Os produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos e resíduos, interceptados no procedimento de fiscalização de bagagem, com entrada proibida no País, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15. Ficam criadas a Comissão Técnica Central, no âmbito da SDA, e as Comissões Técnicas Locais, no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura localizadas nas cidades sede dos jogos e demais Estados considerados estratégicos pela defesa agropecuária.

§ 1º A Comissão Técnica Central será formado por servidores da SDA, indicados pelo Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários, pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e pelo Departamento de Serviços Técnicos.

§ 2º Compete a Comissão Técnica Central a análise das solicitações de autorização prévia de importação e as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa América de 2019.

§ 3º A Comissão Técnica Local será formado por representantes dos Serviços de Saúde Animal e da Sanidade Vegetal, dos Serviços ou Unidades de Vigilância Agropecuária Internacional.

§ 4º Compete a Comissão Técnica Local promover as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa América de 2019, no âmbito da sua jurisdição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não impedem a aplicação das medidas de fiscalização e controle sanitário e fitossanitário determinadas pela legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela SDA.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa nº 12, de 15 de março de 2013; e

II - Instrução Normativa nº 4, de 10 de março de 2016.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 07 de julho de 2019.

Art. 4º O rótulo do produto deve ser legível e apresentado em língua portuguesa ou idioma oficial da OMC (espanhol, inglês ou francês) de forma que seja possível identificar:

I - origem;

II - identidade e composição; e

III - a autoridade sanitária do país produtor.

§ 1º Os produtos de que trata o art. 1º serão divulgados na "lista de mercadorias autorizadas para ingresso em bagagem de viajantes" inserida no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/passageiro-e-bagagem>.

§ 2º A lista de mercadorias referida no §1º pode ser ajustada a qualquer momento por consequência de eventos sanitários.

Art. 5º É proibido o ingresso de qualquer produto de fabricação artesanal ou caseira, ou cru, que contenha ingrediente de origem animal em sua composição.

Art. 6º O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional assegurará ampla divulgação do estabelecido nesta Instrução Normativa aos viajantes vindos de outros países.

Parágrafo único. Para cumprir o estabelecido no caput, a autoridade de vigilância agropecuária internacional trabalhará em colaboração com os operadores aeroportuários e portuários na organização de controles em pontos de entrada do país.

Art. 7º O produto interceptado por desconformidade ao disposto nesta Instrução Normativa será apreendido e destruído sem prejuízo à aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 11, de 25 de abril de 2019, publicado no DOU nº 86, Seção 1, pág. 2, de 7 de maio de 2019:

Onde se lê: "... legislações compostas pelas Leis nº 8.918/2019, 7.678/1988 e 9.972/2000 e Decretos nº 9.198/2014, 6.871/2009 e 6.268/2007."

Leia-se: "... legislações compostas pelas Leis nº 8.918, de 14 de julho de 1994, 7.678, de 8 de novembro de 1988 e 9.972, de 25 de maio de 2000 e Decretos nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, 6.871, de 4 de junho de 2009 e 6.268, de 22 de novembro de 2007."

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.158, publicada no DOU de 20/10/2016; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF/ES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 292-S de 01/01/2019, publicada no DIO-ES de 02/01/2019, e o que consta do Processo SEI nº 21018.001194/2019-60, resolvem:

Revogar a Portaria Conjunta MAPA-IDAF nº 1 de 14/03/2013, publicada no DOU de 01/04/2013, que disciplina a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - CIS-ES para subprodutos de origem animal não comestíveis e dá outras providências.

FLAVIO MARQUINI DA SILVA

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2210, DE 14 DE MAIO DE 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15 de maio de 2019, Edição 92, Seção 1, Página 10:

Onde se lê: "... O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução

Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.029898/2019-96."

Leia-se "O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.029898/2019-96".

Onde se lê: "...Parágrafo único. Os proprietários das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa,..."

Leia-se "Parágrafo único. Os proprietários das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria,..."

Onde se lê "... Art. 4º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a impressão das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Instrução Normativa,..."

Leia-se "Art. 4º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a impressão das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Portaria,..."

85	ZEQUINHA I	445-008325-3	8,2	11,5
86	CASCALHO	441-890180-9	8	10,7

O ANEXO II passa a vigorar com a seguinte redação:

VO TONHO	443-047477-0	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2016, 2017 e 2018 e Autorização de Pesca Complementar
VO GALEGO	441-044575-8	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar solicitação de troca de propriedade e nomenclatura e Autorização de Pesca Complementar

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 51, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração do nome empresarial de titular de cultivares protegidas junto ao SNPC, de LWARCEL CELULOSE LTDA. para BRACELL SP CELULOSE LTDA.. (Protocolo 00000.001839/2019-SNPC).

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 2.222, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002; no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004; e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MAIO 2019 (Safra 2017/2018)

UF	Município	IBGE
BA	Bom Jesus da Serra	2903953
BA	Boninal	2904001
BA	Boquira	2904100
BA	Caetanos	2905156
BA	Cocos	2908101
BA	Ibiassucê	2912004
BA	Ibitiara	2913002
BA	Morpará	2921609
BA	Pindaí	2924504
BA	Poções	2925105
BA	Santa Maria da Vitória	2928109
BA	Seabra	2929909
BA	Tremedal	2931806
BA	Banzaê	2902658
BA	Candeal	2906402
BA	Capela do Alto Alegre	2906857
BA	Cipó	2907905
BA	Conceição do Coité	2908408
BA	Gavião	2911253
BA	Heliópolis	2911857
BA	Ichu	2913309
BA	Ipirá	2914000
BA	Itiúba	2917003
BA	Mairi	2920106
BA	Nova Fátima	2922730
BA	Nova Soure	2922904
BA	Paripiranga	2923803
BA	Pé de Serra	2924058
BA	Pindobaçu	2924603
BA	Rafael Jambeiro	2925956
BA	Retirolândia	2926103
BA	Riachão do Jacuípe	2926301
BA	Ribeira do Amparo	2926509
BA	Ribeira do Pombal	2926608



BA	Santa Teresinha	2928505
BA	São Domingos	2928950
BA	Serra Preta	2930402
BA	Serrinha	2930501
BA	Valente	2933000
MG	Comercinho	3117009
MG	Felisburgo	3125606
MG	Joáima	3136009
MG	Medina	3141405
MG	Santa Maria do Salto	3158102
MG	Ubaí	3170008
RN	Augusto Severo	2401305
RN	Ipanguaçu	2404705
RN	Janduís	2405207
RN	Jardim do Seridó	2405702
RN	Lucrecia	2406908
RN	Santana do Seridó	2411429
RN	Guamaré	2404507

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, edição 49, seção 1, página 21.

CONSIDERANDO a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do mesmo dia 23 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Extraordinária, de 09 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54340.000580/2016-89; resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de uso de uma área de 749,95 m² (setecentos e quarenta e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados) da comunidade que integra o Projeto de Assentamento Paulo Vinhas, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 39, de 05 de dezembro de 1996, publicada no DOU do dia 06 do mesmo mês e ano, localizado no município de Conceição da Barra/ES, à Igreja Congregação Cristã no Brasil para construção de um templo religioso em benefício das famílias assentadas.

Art. 2º Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES RODRIGUES FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 32, de 30 de novembro do ano de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 234, na data de 08 de dezembro do ano de 1999, na Seção I, página 64, que criou o Projeto de Assentamento Juazeiro, código SIPRA PB0168000, localizado no Município de Marizópolis/PB, onde se lê: "...com área de 1.809,0338 (um mil, oitocentos e nove hectares, três ares e trinta e oito centiares)", leia-se: "...com área de 1.099,2190 ha (um mil, noventa e nove hectares, vinte e um ares e noventa centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 46, de 19 de Dezembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 247, na data de 20 de Dezembro do ano de 1996, na Seção I, página 27772, que criou o Projeto de Assentamento MANOEL BENTO, código SIPRA PB0084000, localizado no Município de Capim/PB, onde se lê: "...com área de 193,0000 ha (cento e noventa e três hectares)", leia-se: "...com área de 190,2431 ha (cento e noventa hectares, vinte e quatro ares e trinta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 019, de 17 de agosto do ano de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 176-E, na data de 30 de agosto do ano de 2001, na Seção I, página 103, que criou o Projeto de Assentamento Frei Damião I, código SIPRA PB0185000, localizado no Município de Cajazeiras/PB, onde se lê: "...com área de 726,0000 ha (setecentos e vinte e seis hectares)", leia-se: "...com área de 394,9762 ha (trezentos e noventa e quatro hectares, noventa e sete ares e sessenta e dois centiares)".

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional

